



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

MENSAGEM n. 18/2021 – DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021

Encaminha Projeto de Lei n. 18/2021 – que trata da Instituição De Previdência Complementar e dá outras providencias.-

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, com Justificativa de nossa autoria, que "Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Nova Guataporanga; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que tratam os artigos 40 e 202 da Constitui ao Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e da outras providencias".

Na oportunidade, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei Complementar supramencionado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei Complementar que ora submetemos a apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por escopo instituir o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Nova Guataporanga, fixar o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que tratam os artigos 40 e 202 da Constituição Federal; e autorizar a adesão a plano de benefícios de previdência complementar para os servidores municipais.

A Emenda Constitucional n°. 103, de 12 de novembro de 2019 que "Altera o sistema de Previdência Social e estabelece regras de transição e disposições transitórias" dispõe em seu artigo 9°, §6°, que o prazo para os entes federativos instituírem a previdência complementar para seus servidores e de 2 (dois) anos, a partir da data de entrada em vigor da referida Emenda Constitucional. Sendo assim, o prazo para o Município publicar a Lei que institui a previdência complementar para os servidores é até 2021.

Com base na legislação vigente, além da instituição do regime de previdência complementar, o projeto de lei complementar estabelece algumas definições básicas, como as de patrocinador e participante. E enquadrado como patrocinador o Município. Como participantes, são enquadrados os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município, membro-de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações.

De acordo com o artigo 4°, e estabelecida a aplicação do limite máximo para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS as

RECEBI
16/12/2021
